



Câmara Municipal de São Paulo

26

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

03-0020/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PR

03-0020/1997 DE 24/04/97

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/10/2010 16:24:23

00000009532-02



E M E N T A:

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 168 DO REGIMENTO INTERNO, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CP

Res. nº 02/99

ARQUIVADO EM

06/03/99

Maria Isabel Lopes Corrêa



LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 24 ABR 1997

CONSTITUIÇÃO DE 1988

Câmara Municipal de

1414
Folha nº 01
nº 20 de 1997
São Paulo

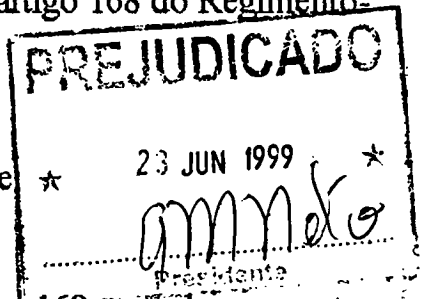
PRÉSIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

03-PR

03-0020/1997

Altera a redação do artigo 168 do Regimento Interno.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve

Art. 1º - Altera o caput do artigo 168, o qual passa a ter a presente redação:

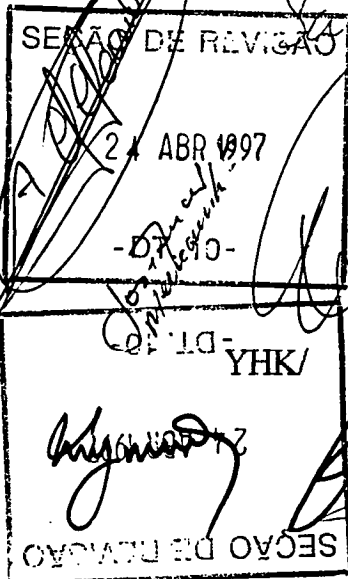
“Para discutir os requerimentos enumerados no inciso III do artigo 164, somente 2 (dois) Vereadores disporão de 5 (cinco) minutos cada, para apresentarem seu pronunciamento favorável, e 2 (dois) Vereadores terão o mesmo tempo para seu pronunciamento contrário”.

Art. 2º - Não se aplica no artigo 168, o parágrafo 1º do artigo 284 do Regimento Interno.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

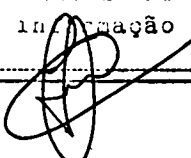
Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1.997.



Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de inscrição sob
n.º 3 / 30/04/97 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02
nº 20 de 92

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem por único escopo abreviar as discussões do Plenário sobre os requerimentos colocados em votação, pois restringindo-se a apenas duas manifestações pró e duas contrárias ao assunto em tela, as Sessões desta Casa se tornarão mais ágeis e mais produtivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 3

do processo n° 20 de 19 97 30 04 97 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,
em 30.04.97

A. T. M.

A Com. de Const. e Justiça

30, 04, 97

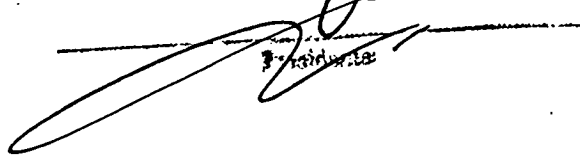
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Aca. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/05/97 às 17:00 hs.

Ao Nobre Vereador _____
para relatar.

EVANIA TI D'ÁVILA MARI

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em _____ de _____ 97


Presidente

Ao Nobre Vereador _____
para relatar.

ITALO CRESPO

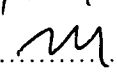
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 12 de _____ de 97


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 021

Em 09.04.99

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

PQ 20/97
07/04/99

O nobre Vereador José Viviani Ferraz apresentou projeto de resolução visando alterar o "caput" do artigo 168 do Regimento Interno.

A modificação proposta tem por finalidade limitar a quatro o número de Vereadores a se inscreverem para discutir os requerimentos enumerados no Inciso III do artigo 164 (Convocação de Secretário Municipal, Constituição da Comissão Temporária e leitura, discussão e votação de moções).

O projeto encontra-se subscrito pelo número regimental de Vereadores, consoante dispõe o artigo 393, I, do Regimento Interno.

Sob o aspecto legal nada obsta a propositura, que ampara-se no referido artigo 393, I, da Resolução nº 02/91.

Entretanto, há necessidade de apresentação de um substitutivo a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

Com a ressalva acima, somos
PELA LEGALIDADE.

[Assinatura]
Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se, em 12/04/99

[Assinatura]
Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em ____/____/____

[Assinatura]
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data PROPOSTA DE LEI Nº 10.000/99, rubricada sob

folha nº 05/06-23/06/99 à MM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data PROPOSTA DE LEI Nº 10.000/99, rubricada sob

folha nº 05-27-05/09 à MM

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PUBLIQUE-SE EM

11/06/99

Folha n.º 05 do proc.

N.º 20 de 1997

funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 490/99

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0020/97.

O nobre Vereador José Viviani Ferraz apresentou projeto de resolução visando alterar o "caput" do artigo 168 do Regimento Interno.

A modificação proposta tem por finalidade limitar a quatro o número de Vereadores a se inscreverem para discutir os requerimentos enumerados no inciso III do artigo 164 (Convocação de Secretário Municipal, Constituição da Comissão Temporária e leitura, discussão e votação de moções).

O projeto encontra-se subscrito pelo número regimental de Vereadores, consoante dispõe o artigo 393, I, do Regimento Interno.

Sob o aspecto legal nada obsta a propositura, que ampara-se no referido artigo 393, I, da Resolução nº 02/91.

PELA LEGALIDADE.

Entretanto visando adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como excluir seu artigo 2º, que refere-se desnecessariamente à não aplicação do § 1º do artigo 168 do Regimento Interno, sugerimos o seguinte substitutivo:

REJEITADO

SUBSTITUTIVO Nº 1/99 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/97.

23 JUN 1999

ammlg
Presidente

Altera a redação do "caput" do artigo 168 da Resolução nº 02/91 - Regimento Interno, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - O "caput" do artigo 168 da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 168 - A discussão dos requerimentos enumerados no inciso III do artigo 164 será encerrada após terem se manifestado 4 (quatro) Vereadores, cada um com o tempo máximo de 5 (cinco) minutos, sendo 2 (dois) a favor e 2 (dois) contra, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto."



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 286 do proc.
N.º 286 do 1994
O funcionário m

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/06/99

[Handwritten signatures and initials]

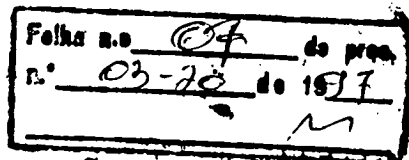
Publicado no DIÁRIO OFICIAL			
de	29	05	de 99.
pagina	44	coluna	2ª
referido	<i>m</i>		

Retificação (inclusão do Subst.)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL			
de	23	06	de 99
pagina	45	coluna	3ª
referido	<i>m</i>		

A. A. T. M.
Em 23/06/99

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária



100ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Data Sessão: 23/06/1999

Presid.: ARMANDO MELLÃO NETO
1º Vice.: *
1º Secr.: DEVANIR RIBEIRO

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Votos Sim: 1
Votos Não: 29 - Total: 30
Votos Abst: 0

Emissão em: 23/06/99 - 21:37

25 JUN 1979

TAQUIGRAFIA



APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

23 JUN 1999

Folha n.º 02 de proa.
n.º 03-20 de 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 0020, de 1997.

Altera e revoga dispositivos que especifica da Resolução nº 02 de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), e suas alterações.

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO
À PROMULGAÇÃO DA D. MESA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

PRESIDENTE

Artigo 1º - Ficam Alterados os seguintes dispositivos da Resolução nº 02 de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), e suas alterações:

Art. 121 - O Prefeito, mediante ofício à Mesa, poderá indicar um Vereador para exercer a Liderança e mais 3 (três) Vereadores para exercerem a Vice-Liderança do Governo, os quais gozarão de todas as prerrogativas concedidas as Lideranças..

Art. 172 -

VI - em caso de votação de proposições em grupo, em conformidade com o disposto no artigo 243 deste Regimento Interno.

Art. 175 -

IV - votação em grupo, em conformidade ao disposto no artigo 243 deste Regimento Interno.

Art. 225 -

VIII - encerramento de discussão de proposição, bem como o requerimento que solicitar o encerramento de discussão e votação de proposições em grupo, conforme disposto no artigo 243 deste Regimento Interno.

§ 1º - Os requerimentos mencionados no presente artigo não admitem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 168 - ~~Altera o caput do artigo 168, o qual passa a ter a seguinte redação:~~

" Para discutir os requerimentos enumerados no inciso III do artigo 164, somente 2 (dois) Vereadores disporão de 5 (cinco) minutos cada, para apresentarem seu pronunciamento favorável, e 2 (dois) Vereadores terão o mesmo tempo para seu pronunciamento contrário".

Art. 243 -

Parágrafo único - Iniciada a Ordem do Dia e nessa fase dos trabalhos, poderá ser formulado, por qualquer Vereador, requerimento escrito propondo o encerramento da discussão e votação de proposições constantes da Ordem do Dia, em grupo devidamente especificado, observado o quanto segue:

I - o requerimento deverá ser subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores e dependerá de deliberação do Plenário, considerando-se aprovado se obtiver a maioria absoluta de votos favoráveis;

II - o requerimento deverá especificar claramente quais proposições serão destacadas e agrupadas para votação em grupo;

III - para o agrupamento de proposições para votação, deverá ser observada a compatibilidade entre as mesmas, para composição e formação do grupo a ser votado, especialmente no que diz respeito ao quorum para deliberação;

IV - caso a proposição constante do requerimento tenha recebido substitutivo ou de emenda de uma ou de várias Comissões Permanentes em seus Pareceres, o requerimento deverá especificar claramente qual peça será submetida à votação: a proposição original, um de seus substitutivos ou uma de suas emendas, constante do Parecer da respectiva Comissão Permanente;

V - através de um único processo de votação, o Plenário deliberará sobre todas as proposições constantes do requerimento aprovado;

VI - o requerimento não admitirá discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto, devendo o Presidente dos trabalhos colocá-lo a votos quando de sua apresentação, interrompendo, se for o caso, o orador que estiver com a palavra;

VII - não será admitida a apresentação de substitutivos ou emendas em Plenário, para as proposições que figurarem no requerimento aprovado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VIII - aprovado o requerimento, as proposições nele constante serão, de uma única vez, submetidas à votação, não sendo admitido encaminhamento de votação;

IX - rejeitado o requerimento, as proposições constantes da Ordem do Dia serão discutidas e votadas conforme o disposto neste Regimento Interno;

X - o requerimento, rejeitado poderá ser novamente formulado sempre que decorridos 30 (trinta) minutos da declaração de rejeição.

Art. 281

V - para dar conhecimento ao Plenário de apresentação de requerimento escrito propondo o encerramento da discussão e votação de proposições em grupo, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 243 deste Regimento Interno, e para colocá-lo a votos.

Art. 284

IV - a requerimento escrito propondo o encerramento da discussão e votação de proposições em grupo, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 243 deste Regimento Interno.

§ 1º - O encerramento da discussão, nos termos do inciso III do presente artigo, poderá ser proposto a qualquer tempo, durante a discussão, independentemente do número de oradores..

§ 2º - O encerramento da discussão e votação de proposições em grupo deverá observar o disposto no parágrafo único, do artigo 243 deste Regimento Interno.

§ 3º - Os requerimentos previstos nos incisos III e IV deste artigo não admitem discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto.

Art. 286 - Rejeitados os requerimentos previstos nos incisos III e IV do artigo 284 deste Regimento Interno, os mesmos poderão ser novamente apresentados sempre que decorridos 30 (trinta) minutos da declaração de rejeição.

Art. 303

Parágrafo único - Iniciada a fase dos trabalhos de declaração de voto, poderá ser proposto o encerramento da mesma, mediante requerimento verbal de qualquer Vereador e deliberação do Plenário, observado o quanto segue:



Folha n.º	11	de	pro.
n.º	03-20	de	18 97

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

I - o requerimento não comporta discussão, encaminhamento de discussão ou declaração de voto;

II - uma vez rejeitado o requerimento, o mesmo poderá ser novamente apresentado sempre que decorridos 15 (quinze) minutos da declaração de rejeição;

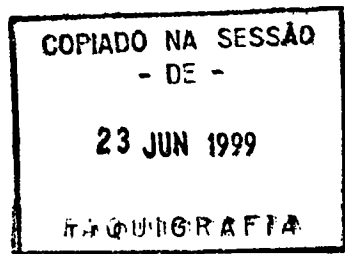
III - o Presidente dos trabalhos interromperá o orador que estiver com a palavra quando da proposição e para votação do requerimento.

Art. 2º - Fica revogado o § 2º e designado "parágrafo único" o § 1º, do artigo 242 da Resolução nº 02 de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), e suas alterações.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


JOSE VIVIANI FERRAZ
VEREADOR





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	10	de pros.
n.º	03-20	de 1997

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O SUBSTITUTIVO N.º _____ AO PR 20/97.

Lido hoje
23/6/99
Amelo

Trata-se de substitutivo ao PR 20/97, projeto esse que altera a redação do art. 168 do Regimento Interno, e dá outras providências.

A peça ora em tela vem aduzir alterações que aperfeiçoam o projeto original, não comprometendo, em momento algum, os seus aspectos de juridicidade.

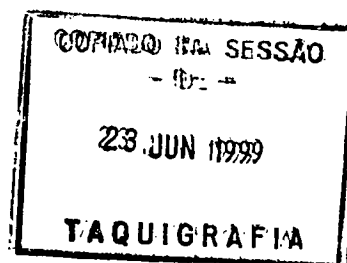
Assim, nós, membros da Comissão de Constituição e Justiça, quanto à propositura em análise, somos

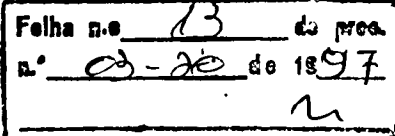
PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Tripoli
Zanera
Mutran
Vita
Tatto
Italo
Eder
Pereira
Margatti
Contrário





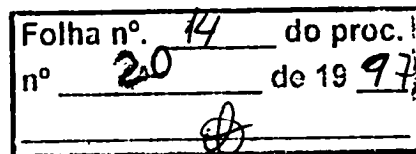
**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 20/97 DO VER. JOSÉ VIVIANI FERRAZ
100ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Data Sessão: 23/06/1999

WILLIAM G. MATHIA
6661 NAF 22
CORPANO WA 98540

Emissão em: 23/06/99 - 21:42

State of New York



INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
VOTAÇÃO NOMINAL

101ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

N° Vot.: 6

Data Sessão: 29/06/1999

[illegible]

Operad.: SUPORTE KOPP

amnd e

Körper-technologie

1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 26

COPIADO NA SESSAO
DE -
29 JUN 1999
TAQUIGRAFIA

Emissão em: 29/06/99 - 16:32



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

15

do processo nº

20

de 19

97

30

6

199

(a)

15

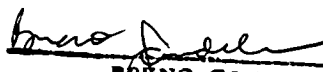
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

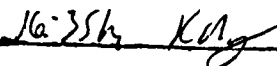
À Leg.3

Senhora Chefe:

O Substitutivo de fls. 08/11 foi aprovado em 2ª discussão e votação na 101ª Sessão Extraordinária, de 29 de junho do corrente, estando em condições de ser enviado à promulgação.

29.06.99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3
30 / 06 / 99


2008-10-14
14:00:00
Sr. Zuzi.

Providenciar ofício ao Executivo, encaminhando
cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

29-06-99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IM

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

29-06-99


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE *m* juntado *h* nesta data, documento *h* e papel para informação, rubricado *h*

sob folha *h* nº *16 a 26*

Em *30* / *07* / *99*

(a) *h*

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Folha n.º	16	do proc.
n.º	20	de 1994

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 1^a de julho de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0295/1999

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Resolução nº 02/99, aprovada pela Câmara em sessão de 29 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Resolução nº 20/97, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz - que altera e revoga dispositivos que especifica da Resolução nº 02 de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), e suas alterações.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. RESOLUÇÃO Nº 02/99 DE 29 DE JUNHO DE 1999.

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/97). (Ver. José Vivani Ferraz). Altera e revoga dispositivos que especifica da Resolução nº 02 de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), e suas alterações. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve: Art. 1º - Ficam alterados os seguintes dispositivos da Resolução nº 02 de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), e suas alterações:

“Art. 121 – O Prefeito, mediante ofício à Mesa, poderá indicar um Vereador para exercer a Liderança e mais 3 (três) Vereadores para exercerem a Vice-Liderança do Governo, os quais gozarão de todas as prerrogativas concedidas às Lideranças. Art. 172 -... VI – em caso de votação de proposições em grupo, em conformidade com o disposto no artigo 243 deste Regimento Interno. Art. 175 -... IV – votação em grupo, em conformidade ao disposto no artigo 243 deste Regimento Interno. Art. 225 - ... VIII – encerramento de discussão de proposição, bem como o requerimento que solicitar o encerramento de discussão e votação de proposições em grupo, conforme disposto no artigo 243 deste Regimento Interno. § 1º - Os requerimentos mencionados no presente artigo não admitem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto. Art. 168 – Para discutir os requerimentos enumerados no inciso III do artigo 164, somente 2 (dois) Vereadores disporão de 5 (cinco) minutos cada, para apresentarem seu pronunciamento favorável, e 2 (dois) Vereadores terão o mesmo tempo para seu pronunciamento contrário. Art. 243 -... Parágrafo único – Iniciada a Ordem do Dia e nessa fase dos trabalhos, poderá ser formulado, por qualquer Vereador, requerimento escrito propondo o encerramento da discussão e votação de proposições constantes da Ordem do Dia, em grupo devidamente especificado,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

observado o quanto segue: I – o requerimento deverá ser subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores e dependerá de deliberação do Plenário, considerando-se aprovado se obtiver a maioria absoluta de votos favoráveis; II – o requerimento deverá especificar claramente quais proposições serão destacadas e agrupadas para votação em grupo; III – para o agrupamento de proposições para votação, deverá ser observada a compatibilidade entre as mesmas, para composição e formação do grupo a ser votado, especialmente no que diz respeito ao quorum para deliberação; IV – caso a proposição constante do requerimento tenha recebido substitutivo ou de emenda de uma ou de várias Comissões Permanentes em seus Pareceres, o requerimento deverá especificar claramente qual peça será submetida à votação: a proposição original, um de seus substitutivos ou uma de suas emendas, constante do parecer da respectiva Comissão Permanente; V – através de um único processo de votação, o Plenário deliberará sobre todas as proposições constantes do requerimento aprovado; VI – o requerimento não admitirá discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto, devendo o Presidente dos trabalhos colocá-lo a votos quando de sua apresentação, interrompendo, se for o caso, o orador que estiver com a palavra; VII – não será admitida a apresentação de substitutivos ou emendas em Plenário, para as proposições que figurarem no requerimento aprovado; VIII – aprovado o requerimento, as proposições nele constante serão, de uma única vez, submetidas à votação, não sendo admitido encaminhamento de votação; IX – rejeitado o requerimento, as proposições constantes da Ordem do Dia serão discutidas e votadas conforme o disposto neste Regimento Interno; X – o requerimento, rejeitado poderá ser novamente formulado sempre que decorridos 30 (trinta) minutos da declaração de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

rejeição. Art. 281 - ... V – para dar conhecimento ao Plenário de apresentação de requerimento escrito propondo o encerramento da discussão e votação de proposições em grupo, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 243 deste Regimento Interno, e para colocá-lo a votos. Art. 284 - ... IV – a requerimento escrito propondo o encerramento da discussão e votação de proposições em grupo, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 243 deste Regimento Interno. § 1º - O encerramento da discussão, nos termos do inciso III do presente artigo, poderá ser proposto a qualquer tempo, durante a discussão, independentemente do número de oradores. § 2º - O encerramento da discussão e votação de proposições em grupo deverá observar o disposto no parágrafo único, do artigo 243 deste Regimento Interno. § 3º - Os requerimentos previstos nos incisos III e IV deste artigo não admitem discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto. Art. 286 – Rejeitados os requerimentos previstos nos incisos III e IV do artigo 284 deste Regimento Interno, os mesmos poderão ser novamente apresentados sempre que decorridos 30 (trinta) minutos da declaração de rejeição. Art. 303 - ... Parágrafo único – Iniciada a fase dos trabalhos de declaração de voto, poderá ser proposto o encerramento da mesma, mediante requerimento verbal de qualquer Vereador e deliberação do Plenário, observado o quanto segue: I – o requerimento não comporta discussão, encaminhamento de discussão ou declaração de voto; II – uma vez rejeitado o requerimento, o mesmo poderá ser novamente apresentado sempre que decorridos 15 (quinze) minutos da declaração de rejeição; III – o Presidente dos trabalhos interromperá o orador que estiver com a palavra quando da proposição e para votação do requerimento.” Art. 2º - Fica revogado o § 2º e designado “parágrafo único” o §



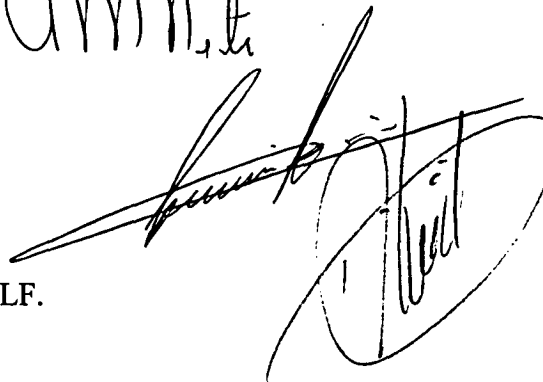
Folha n°.....	20	do proc.
n°.....	20	de 19 97
2		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1º, do artigo 242 da Resolução nº 02 de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), e suas alterações. Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 29 de junho de 1999. O Presidente, a) Armando Mellão Neto. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 29 de junho de 1999. O Diretor Geral, a) Luiz Carvalho Diniz. Eu, SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA, Assistente Técnico de Direção I, padrão "QPA-13-D" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e digitei. Eu, ROZIL ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 29 de junho de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

Visto, ANGELA BORDIN ANDREONI, Diretora do Departamento dos Serviços Legais, SONIA MARIA VERZOLLA, Diretor Técnico de Departamento Serviços Legais da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

amm, t

SLF.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 29 DE JUNHO DE 1999.

(Projeto de Resolução nº 20/97)

(Vereador José Vivani Ferraz)

Altera e revoga dispositivos que especifica da Resolução nº 02 de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), e suas alterações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes dispositivos da Resolução nº 02 de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), e suas alterações:

“Art. 121 – O Prefeito, mediante ofício à Mesa, poderá indicar um Vereador para exercer a Liderança e mais 3 (três) Vereadores para exercerem a Vice-Liderança do Governo, os quais gozarão de todas as prerrogativas concedidas às Lideranças.

Art. 172 -...

VI – em caso de votação de proposições em grupo, em conformidade com o disposto no artigo 243 deste Regimento Interno.

Art. 175 -...

IV – votação em grupo, em conformidade ao disposto no artigo 243 deste Regimento Interno.

Art. 225 - ...

VIII – encerramento de discussão de proposição, bem como o requerimento que solicitar o encerramento de discussão e votação de proposições em grupo, conforme disposto no artigo 243 deste Regimento Interno.

§ 1º - Os requerimentos mencionados no presente artigo não admitem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Art. 168 – Para discutir os requerimentos enumerados no inciso III do artigo 164, somente 2 (dois) Vereadores disporão de 5 (cinco) minutos cada, para apresentarem seu pronunciamento favorável, e 2 (dois) Vereadores terão o mesmo tempo para seu pronunciamento contrário.

Art. 243 -...

Parágrafo único – Iniciada a Ordem do Dia e nessa fase dos trabalhos, poderá ser formulado, por qualquer Vereador, requerimento escrito



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

propondo o encerramento da discussão e votação de proposições constantes da Ordem do Dia, em grupo devidamente especificado, observado o quanto segue:

I – o requerimento deverá ser subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores e dependerá de deliberação do Plenário, considerando-se aprovado se obtiver a maioria absoluta de votos favoráveis;

II – o requerimento deverá especificar claramente quais proposições serão destacadas e agrupadas para votação em grupo;

III – para o agrupamento de proposições para votação, deverá ser observada a compatibilidade entre as mesmas, para composição e formação do grupo a ser votado, especialmente no que diz respeito ao quorum para deliberação;

IV – caso a proposição constante do requerimento tenha recebido substitutivo ou de emenda de uma ou de várias Comissões Permanentes em seus Pareceres, o requerimento deverá especificar claramente qual peça será submetida à votação: a proposição original, um de seus substitutivos ou uma de suas emendas, constante do parecer da respectiva Comissão Permanente;

V – através de um único processo de votação, o Plenário deliberará sobre todas as proposições constantes do requerimento aprovado;

VI – o requerimento não admitirá discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto, devendo o Presidente dos trabalhos colocá-lo a votos quando de sua apresentação, interrompendo, se for o caso, o orador que estiver com a palavra;

VII – não será admitida a apresentação de substitutivos ou emendas em Plenário, para as proposições que figurarem no requerimento aprovado;

VIII – aprovado o requerimento, as proposições nele constante serão, de uma única vez, submetidas à votação, não sendo admitido encaminhamento de votação;

IX – rejeitado o requerimento, as proposições constantes da Ordem do Dia serão discutidas e votadas conforme o disposto neste Regimento Interno;

X – o requerimento, rejeitado poderá ser novamente formulado sempre que decorridos 30 (trinta) minutos da declaração de rejeição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 281 - ...

V – para dar conhecimento ao Plenário de apresentação de requerimento escrito propondo o encerramento da discussão e votação de proposições em grupo, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 243 deste Regimento Interno, e para colocá-lo a votos.

Art. 284 - ...

IV – a requerimento escrito propondo o encerramento da discussão e votação de proposições em grupo, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 243 deste Regimento Interno.

§ 1º - O encerramento da discussão, nos termos do inciso III do presente artigo, poderá ser proposto a qualquer tempo, durante a discussão, independentemente do número de oradores.

§ 2º - O encerramento da discussão e votação de proposições em grupo deverá observar o disposto no parágrafo único, do artigo 243 deste Regimento Interno.

§ 3º - Os requerimentos previstos nos incisos III e IV deste artigo não admitem discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto.

Art. 286 – Rejeitados os requerimentos previstos nos incisos III e IV do artigo 284 deste Regimento Interno, os mesmos poderão ser novamente apresentados sempre que decorridos 30 (trinta) minutos da declaração de rejeição.

Art. 303 - ...

Parágrafo único – Iniciada a fase dos trabalhos de declaração de voto, poderá ser proposto o encerramento da mesma, mediante requerimento verbal de qualquer Vereador e deliberação do Plenário, observado o quanto segue:

I – o requerimento não comporta discussão, encaminhamento de discussão ou declaração de voto;

II – uma vez rejeitado o requerimento, o mesmo poderá ser novamente apresentado sempre que decorridos 15 (quinze) minutos da declaração de rejeição;

III – o Presidente dos trabalhos interromperá o orador que estiver com a palavra quando da proposição e para votação do requerimento.”

Art. 2º - Fica revogado o § 2º e designado “parágrafo único” o § 1º, do artigo 242 da Resolução nº 02 de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pulo), e suas alterações.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Folha n°.	24	do proc.
n°.	20	de 19 99
<i>[Signature]</i>		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de junho de 1999.

O Presidente,

[Signature]

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 29 de junho de 1999.

O Diretor Geral,

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	30 / 06	19 99
pagina	36	coluna 0203
Conferido:	[assinatura]	



Folha nº.	25	do proc.
nº.	20	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

MEMORANDO

São Paulo, 1º de julho de 1999.

Recebi Ofício Leg.3 nº 295/99, de 1º/7/99, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Resolução nº 02/99 aprovada pela Câmara, relativa ao Projeto de Resolução nº 20/97, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz.

RECEBI EM:

05/07/99

Eliane C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 20 de 19 97 30 / 04 / 99 (a) 2

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

À
ATM - Senhor Assessor-Chefe.
Para as devidas providências.

04/08/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

04/08/99

Bene Gandelman
BENE GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Ch. Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	-26- fls.
Arquivo em	06.08.99
O Func.º	<i>Bene</i>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	

Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101258

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)